



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PROGRAD - Secretaria da Pró-Reitoria de Graduação

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF), REALIZADA DE FORMA REMOTA NO DIA 28 (VINTE E OITO) DE JULHO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE), ÀS 8 (OITO) HORAS, EM CONTINUIDADE À REUNIÃO DO DIA 27 (VINTE E SETE) DE JULHO.

Aos 28 (vinte e sete) dias do mês de julho do ano de 2020 (dois mil e vinte), às 8 (oito) horas, em sala virtual de conferência do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica da Universidade Federal de Juiz de Fora – SIGA/UFJF, foi realizada reunião remota do Conselho Setorial de Graduação, em continuidade às reuniões dos dias 24 e 27 de julho, sob a presidência da Senhora Pró-Reitora de Graduação, Professora Maria Carmen Simões Cardoso de Melo, com a presença do Pró-Reitor adjunto de Graduação, Professor Cassiano Caon Amorim, e dos(as) seguintes Conselheiros: Abilio Manuel Variz, Alessandreia Marta de Oliveira Julio, Aline Silva de Aguiar, Aline Takahira Rodero, Ana Paula Figueiredo Guedes Delage, Ana Sophia Cavalcanti Alves Vilas Boas, André Calil e Silva, Angélica Cotta Lobo Leite Carneiro, Angelino Fernandes Silva, Ângelo Cardoso Pereira, Bruno Henriques Dias, Carlos Eduardo Santos Maia, Christiane Jalles de Paula, Conrado Jenevain Braga, Cynthia Lessa, Daniel Coelho Pereira, Debora Pinguello Morgado, Dionéia Evangelista Cesar, Edilaine Moraes, Eduardo Danza, Eduardo Sérgio Leão de Souza, Elson Toledo, Érika Savernini Lopes, Estevao Coelho Teixeira, Fabiana Roberta Nunes Carnaúba, Fabiano Cesar Tosetti Leal, Fernando Marques de Almeida Nogueira, Fernando Santana de Paiva, Fernando Vago Santana, Flávio Iassuo Takakura, Frederico Freire Rosa, Frederico Sercio Feitosa, Gabriel Magalhães da Silva, Gláucia Guimarães Amaral, Hadassa Rodrigues Santos, Heder Soares Bernardino, Jaqueline Márcia dos Reis, João Assis Dulci, João Becon de Almeida Neto, Jonathas Batista Goncalves Silva, Jordan Henrique de Souza, Julia da Silva Oliveira, Juliana Goulart Soares do Nascimento, Kennedy Martins Pedroso, Leonardo Willer de Oliveira, Liamara Scortegagna, Lilian Alfaia Monteiro, Luana Roberta Oliveira de Medeiros Pereira, Luciana Conceição Dias Campos, Luciano Vicente, Ludmilla Savry dos Santos Almeida, Luis Carlos Lira, Luís Henrique Lopes Lima, Luiz Antônio Sodrê Costa, Marcella Mascarenhas Nardelli, Marco Aurélio Kistemann, Margareth Conceição Pereira, Mariana Cristina Pereira e Silva, Mauro Santoro Campello, Meirele Rodrigues Gonçalves, Mercedes Marcilese, Milene de Oliveira, Mônica de Lourdes de Araujo Silva, Mylene Cristina Santiago, Nayara Peneda Tozei, Olavo Dos Santos Pereira Junior, , Paulo Miranda de Oliveira, Paulo Sérgio de Oliveira, Paulo Victor Cota de Oliveira Franco, Rafael Arromba de Sousa, Raphael Fortes Marcomini, Raquel Berger Deorce, Róber Dias Botelho, Rodrigo Alves Dias, Rodrigo Luis de Souza da Silva, Rose Mara Ortega, Sabrina Pereira Paiva, Samuel Rodrigues Castro, Sandra Aparecida Faria de Almeida, Sandra Minae Sato, Sônia Maria Ferreira Azalim, Thiago Cesar Nascimento, Thiago Vieira Nogueira Coelho, Vanessa Raquel Lambert, Vitor de Souza Melo, Willian Jose da Cruz. Registra-se, ainda, a participação dos(as) seguintes convidados(as): Angélica Cosenza Rodrigues, Coordenadora das Licenciaturas; Marta Cristina da Silva, Coordenadora dos Programas de Graduação; Mussolini Sutana Fernandes, Coordenador de Assuntos e Registros Acadêmicos. **Ordem do dia: Minuta de Resolução sobre o Ensino Remoto Emergencial e Proposta de calendário.** A Senhora Presidente cumprimentou a todos e disse que daria continuidade à reunião do dia anterior. Conforme havia sido acordado, os conselheiros trariam sugestões de redação referentes aos últimos assuntos debatidos. A

professora Nayara Tozei apresentou, então, sua proposta de texto a ser inserido como parágrafo do artigo 6º: “Excepcionalmente durante o período de ERE, poderá haver substituição temporária das bibliografias adotadas nas disciplinas, em relação às previstas no PPC, sem que isso implique atualização do PPC”. O Conselheiro Flávio Takakura perguntou como ficaria a questão do direito autoral nessa redação. Assim, após reescrita do parágrafo para atendimento dessa demanda, a Senhora Presidente colocou em votação os seguintes textos a serem acrescentados ao artigo 6º: § 1º Excepcionalmente durante o período de ERE, poderá haver substituição temporária das bibliografias adotadas nas disciplinas, em relação às previstas no PPC, sem que isso implique atualização deste; § 2º O docente não poderá exigir dos discentes leitura de material bibliográfico que não esteja disponível eletronicamente e deverá fornecer material em formato digital alternativo para os discentes acompanharem a disciplina, resguardados os direitos autorais. A proposta foi aprovada, com 71 (setenta e um) votos favoráveis, 1 (um) voto contrário e 6 (seis) abstenções. Em seguida, a Senhora Presidente fez referência ao parágrafo único, que passou a ser parágrafo 3º, informando quais serão as próximas ações sobre a seleção de monitores, que o docente poderá aproveitar um monitor do processo seletivo já aprovado, mas será lançado novo edital, o qual dependeria ainda da disponibilidade orçamentária e das ações do governo quanto a isso. Fez, então, a leitura do parágrafo. A Conselheira Nayara Tozei propôs a inclusão de monitores voluntários. Paralelamente, o professor Flávio Takakura destacou a importância de deixar clara a cronologia, se a seleção de monitores será antes ou depois da definição das disciplinas a serem colocadas em carga, bem como a importância de incluir a figura do tutor. O Pró-reitor adjunto de Graduação, Cassiano Amorim, sugeriu incluir a palavra “inclusive” antes de “monitores voluntários”, explicando que na construção da minuta houve o entendimento de que não seria possível assumir a inclusão da figura do tutor, pois não há resolução dentro da instituição referente a isso, sendo que nos cursos de educação a distância as bolsas de tutoria são da Capes; reforçou ainda que a Prograd já havia encaminhado ao Gabinete do Reitor uma simulação de oferta de possibilidade de ampliação de bolsas de monitoria, mas que é difícil definir o fluxo neste momento. Em seguida, a professora Luciana Campos sugeriu a inclusão de uma sugestão de limite de disciplina por aluno. Discutiou-se sobre a figura do tutor e sobre o estágio de docência. A Senhora Presidente esclareceu que no estágio de docência o estudante tem um vínculo especial e é orientado pelo docente, independe de bolsa, portanto, nada impede que isso ocorra, mas a questão não poderia ser legislada pelo Congrad, pois é uma atividade da pós-graduação. Sobre as vagas dos monitores já selecionados, a Pró-reitora de Graduação informou que a seleção já feita será aproveitada, sendo necessários alguns ajustes. Após discussão, passou-se à votação do parágrafo 3º com o seguinte texto: § 3º Na oferta do Ensino Remoto Emergencial o(a) docente poderá contar com o auxílio de monitores(as) já previamente selecionados(as) ou de novos(as) monitores(as) a serem selecionados(as) por meio de edital específico, de competência da Prograd, para monitores voluntários ou bolsistas, observada a disponibilidade orçamentária. O texto foi aprovado, com 73 (setenta e três) votos favoráveis, 1 (um) voto contrário e 7 (sete) abstenções. Dando continuidade, a Senhora Presidente fez a leitura do artigo 7º e respectivos parágrafos. A Conselheira Sabrina Paiva sugeriu alterar a redação do parágrafo 1º, conforme artigo 5º, e disse que, em sua opinião, a referência à apuração da frequência dos discentes, no parágrafo 3º, ficaria melhor no artigo 6º. Paralelamente, a Conselheira Nayara Tozei sugeriu a seguinte redação para o parágrafo 1º: “As atividades síncronas deverão ocorrer nos mesmos dias da semana, horários previstos e cadastrados no SIGA, de acordo com o Plano Departamental, ou em dias e horários acordados entre docente(s) e todos os discentes da disciplina, sem que haja sobreposição de horários com outras disciplinas obrigatórias do mesmo período e respeitando o turno de oferta do Curso de Graduação”; bem como a seguinte redação para o parágrafo 2º: “As atividades síncronas deverão ser gravadas pelos(as) docentes responsáveis e disponibilizadas posteriormente aos(as) discentes matriculados(as) nas disciplinas, em ambiente virtual, caso o(s) docente(s) e os(as) discente(s) considerem

necessário e assinem termo de cessão de uso de voz e imagem”. Sobre o parágrafo 3º, a conselheira perguntou como cobrar frequência nas atividades síncronas, considerando que o discente poderá não ter acesso estável à internet durante aquele horário, e sugeriu que excepcionalmente no período ERE não haja reprovação por frequência. A professora Luciana Campos destacou que o “ambiente virtual” citado no parágrafo 2º deve ser único, aquele referenciado pela Universidade, e sugeriu especificar no parágrafo 3º que o aluno não deve ultrapassar um determinado número de créditos e que o professor não poderá ter mais do que um certo número de alunos. A professora Erika Savernini pediu esclarecimento sobre como será apurada a frequência e propôs que esse tema esteja em alguma diretriz, mesmo que não esteja na resolução. Sugeriu, também, alterar “plano de ensino” para “plano de curso”. O professor Flávio Takakura sugeriu alterar “semestre letivo” para “período letivo” em todo o documento, bem como “crédito” para “horas-aula”. Levantou um questionamento, também, sobre qual ambiente virtual se referia o parágrafo 2º, pois, caso abrangesse um ambiente virtual que não fosse da Universidade, talvez nem todo professor teria a possibilidade de fazer a gravação. Após discussão, a Senhora Presidente colocou em votação o caput do artigo 7º, com o seguinte texto: Art. 7º - O ERE poderá ser realizado de forma síncrona ou assíncrona, considerando a oportunidade e a conveniência, atendendo a diversidade dos(as) discentes, em suas diferentes condições sociofamiliares, visando a facilidade de acesso e a melhor qualidade de ensino. O texto foi aprovado, com 77 (setenta e sete) votos favoráveis, 2 (dois) votos. Em seguida, a Senhora Presidente leu as duas propostas de texto para o parágrafo 1º do artigo 7º: 1 - As atividades síncronas deverão ocorrer nos mesmos dias da semana, horários previstos e cadastrados no SIGA, de acordo com o Plano Departamental, ou em dias e horários acordados entre docente(s) e todos os discentes da disciplina, sem que haja sobreposição de horários com outras disciplinas obrigatórias do mesmo período e respeitando o turno de oferta do Curso de Graduação; 2 - As atividades síncronas deverão ocorrer respeitando o turno da oferta do curso de graduação e não permitindo a sobreposição de horários em relação às disciplinas ofertadas no plano departamental. Discutiu-se sobre flexibilizar ou não o horário das aulas síncronas, deixando ou excluindo o trecho “ou em dias e horários acordados entre docentes e todos os discentes da disciplina”. Diante das considerações e sugestões dos conselheiros, a Senhora Presidente colocou em votação as seguintes propostas para o parágrafo 1º: 1 - As atividades síncronas deverão ocorrer nos mesmos dias da semana, horários previstos e cadastrados no SIGA, de acordo com o Plano Departamental, ou em dias e horários acordados entre docente(s) e todos os discentes da disciplina, sem que haja sobreposição de horários com outras disciplinas obrigatórias do mesmo período e respeitando o turno de oferta do Curso de Graduação; 2 - As atividades síncronas deverão ocorrer nos mesmos dias da semana, horários previstos e cadastrados no SIGA, de acordo com o Plano Departamental, sem que haja sobreposição de horários com outras disciplinas obrigatórias do mesmo período e respeitando o turno de oferta do Curso de Graduação. A proposta 1 obteve 33 (trinta e três) votos, a proposta 2 28 (vinte e oito) votos, houve 4 (quatro) contrários às duas sugestões e 17 (dezessete) abstenções. Após manifestações referentes à gravação das aulas, no parágrafo 2º, a professora Maria Carmen de Melo disse que seria preciso alterar a redação proposta para deixar claro que a gravação seria apenas das aulas para aqueles alunos que não puderam assistir naquele horário. A Conselheira Érika Savernini destacou que seria preciso pensar em como viabilizar a questão do uso da imagem. A Senhora Presidente leu as propostas de redação do professor Thiago Coelho e Juliana Goulart, respectivamente: “§ 2º - As atividades síncronas não individualizadas deverão ser gravadas pelos(as) docentes responsáveis e disponibilizadas posteriormente aos(às) discentes matriculados(as) nas disciplinas, em ambiente virtual de aprendizagem”; “§ 2º - As atividades síncronas deverão ser gravadas pelos(as) docentes responsáveis e disponibilizadas posteriormente aos(às) discentes matriculados(as) nas disciplinas, em ambiente virtual de aprendizagem, caso o(s) docente(s) e os(às) discente(s) envolvidos na atividade considerem necessário e assinem termo de cessão de uso de voz e imagem. Ficando os docentes obrigados a oferecer aos

discentes que não possam estar nas atividades assíncronas material com conteúdo correspondente assíncrono”. Após a leitura, a Senhora Presidente sugeriu a reescrita do parágrafo 2º, incluindo outro parágrafo sobre a cessão da imagem: “§ 2º - As atividades de ensino aprendizagem síncronas deverão ser gravadas pelos(as) docentes responsáveis e disponibilizadas posteriormente aos(às) discentes matriculados(as) nas disciplinas, em ambiente virtual de aprendizagem; § 3º - no ato da matrícula na(s) disciplina(s) o(a) discente deverá assinar termo de cessão de uso de voz e imagem”. A professora Érika Savernini sugeriu, e foi acatado, alterar “cessão de uso” para “licença de uso”. Discutiuiu-se como seria feita a confirmação de licença de uso da imagem e voz pelo aluno. O professor Cassiano Amorim ressaltou que o parágrafo 3º já contemplaria essa confirmação e que a operacionalização pelo sistema SIGA seria vista depois. Após reescrita das propostas, a Senhora Presidente colocou em votação os seguintes textos: § 2º - As atividades de ensino aprendizagem síncronas deverão ser gravadas pelos(as) docentes responsáveis e disponibilizadas posteriormente aos(às) discentes matriculados(as) nas disciplinas, em ambiente virtual de aprendizagem; § 3º - na confirmação da matrícula na(s) disciplina(s) o(a) discente deverá assinar termo de licença de uso de voz e imagem. A proposta dos dois parágrafos foi aprovada, com 56 (cinquenta e seis) votos favoráveis, 5 (cinco) votos contrários e 12 (doze) abstenções. Ainda sobre o assunto, o professor João Becon disse que, em seu entendimento, a gravação só poderia ser utilizada dentro do ambiente da aula, sendo disponibilizada apenas aos alunos da disciplina. Paralelamente, a professora Nayara Tozei destacou a pergunta do professor Luiz Antônio, questionando se legalmente a Universidade poderia não aceitar a matrícula de um aluno por ele não ter aceitado um Termo de Uso. Após discussão, a Senhora Presidente leu as seguintes propostas de redação do parágrafo 4º, que seria um novo parágrafo do artigo 7º: “1 - Durante o desenvolvimento do ERE não haverá o cômputo da frequência do(a) discente para fins de reprovação na(s) disciplina(s); 2 - A apuração da frequência dos(as) discentes no ERE ocorrerá a partir da participação nas atividades propostas e entrega de trabalhos nos prazos definidos no plano de curso divulgado pelo(a) docente, não havendo o cômputo para fins de reprovação”. A Conselheira Érika Savernini disse que, em seu entendimento, não se deveria abrir mão do cômputo da frequência nem da reprovação. O professor Flávio Takakura disse concordar e acrescentou que o ERE não dispôs sobre a possibilidade de não computar a presença, nem de não reprovação. Paralelamente, o professor Raphael Marcomini sugeriu não atrelar a frequência às atividades síncronas, uma vez que se está priorizando as atividades assíncronas justamente para abranger a questão da dificuldade de acesso. Diante dessas colocações, a Senhora Presidente colocou em votação as seguintes propostas para o parágrafo 4º: 1- A apuração da frequência dos(as) discentes no ERE ocorrerá a partir da participação nas atividades propostas e entrega de trabalhos nos prazos definidos no plano de curso divulgado pelo(a) docente, não sendo computada para fins de reprovação; 2 - A apuração da frequência dos(as) discentes no ERE ocorrerá a partir da participação nas atividades propostas e entrega de trabalhos nos prazos definidos no plano de curso divulgado pelo(a) docente. A proposta 1 obteve 28 (vinte e oito) votos, a proposta 2 foi aprovada com 32 (trinta e dois) votos, não houve votos contrários e foram registradas 15 (quinze) abstenções. Passou-se ao artigo 8º. A professora Maria Carmen de Melo lembrou a todos que, conforme havia sido feito anteriormente, a expressão “plano de ensino” seria alterada para “plano de curso”. O professor Flávio Takakura ponderou que, como se tratava do plano de curso, este deveria ser primeiramente enviado ao departamento, o qual enviaria à coordenação para então fazer a aprovação. Perguntou, também, se o plano de curso não deveria seguir a ementa existente, aprovada pelo Congrad e registrada na Cdara. A Senhora Presidente disse que, em seu entendimento, a resolução estaria trabalhando só com o plano de curso, pois o detalhamento do que consta nesse plano já teria passado pelas instâncias já designadas anteriormente na resolução. Sobre o conteúdo, disse ser uma questão específica de como irá se desenvolver, mas que devem atender às diretrizes do PPC, portanto, na perspectiva dessa resolução, o plano de curso apontaria apenas uma dinâmica de como a

atividade iria acontecer. A Conselheira Érika Savernini ressaltou que o plano de curso só acrescentaria metodologia, avaliações e datas destas ao plano de ensino, por isso ficou incomodada com a expressão “seleção do conteúdo programático”, no inciso III, pois daria margem para o professor entender que poderá não cumprir o programa da disciplina original. O professor Cassiano Amorim sugeriu juntar os incisos II e III, por estarem vinculados. A Senhora Presidente leu, então, a proposta da mesa: “Art. 8º - Os planos de curso do ERE deverão ser elaborados pelos respectivos docentes, considerando: I - as diretrizes apresentadas no Projeto Pedagógico do Curso; II - a seleção dos conteúdos programáticos articulando-os às competências, habilidades e atitudes que se deseja desenvolver; III - o estabelecimento dos objetivos específicos, em consonância com a ementa da atividade acadêmica curricular, com os recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis e com os critérios de avaliação; VI - a referência bibliográfica a ser utilizada no ERE; V - as orientações dos Departamentos”. Após discussão, a Senhora Presidente leu a nova proposta e colocou em votação o artigo 8º, que deixaria de ter as especificações em incisos: Art. 8º - Os planos de curso do ERE deverão ser elaborados pelos respectivos docentes, considerando o previsto no Regulamento Acadêmico da Graduação. O novo texto foi aprovado, com 62 (sessenta e dois) votos favoráveis, 1 (um) voto contrário e 8 (oito) abstenções. Antes de passarem à análise do artigo 9º, a Senhora Presidente verificou que havia terminado o tempo regimental da reunião e perguntou ao Conselho de poderiam prorrogar por mais uma hora, sendo aprovado pela maioria. Primeiramente, após considerações, retirou-se o parágrafo único, por já estar contemplado no caput. Foi colocado, então, em votação a seguinte redação do artigo 9º: A produção e divulgação de materiais a serem utilizados no ERE estão protegidas pela Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei dos Direitos Autorais), pela qual fica vetado o uso indevido e a reprodução não autorizada de material autoral por terceiros. O texto foi aprovado, com 65 (sessenta e cinco) votos favoráveis, 1 (um) voto contrário e 6 (seis) abstenções. Neste ponto da reunião, houve interrupção do sistema de webconferência, devido a problemas na rede da UFJF, e foi reagendada, por e-mail, continuidade na parte da tarde. **Às 16 (dezesseis) horas e 30 (trinta) minutos, no aplicativo Google Meet, reiniciou-se a reunião do Conselho Setorial de Graduação, presidida pela Pró-reitora de Graduação, com a presença do Pró-reitor adjunto de Graduação e dos seguintes Conselheiros(as):** Abilio Manuel Variz, Alessandra Marta de Oliveira Julio, Aline Silva de Aguiar, Aline Takahira Rodero, Angelino Fernandes Silva, Ângelo Cardoso Pereira, Christian Pelegrini, Christiane Jalles de Paula, Cynthia Lessa, Daniel Coelho Pereira, Debora Pinguello Morgado, Dionéia Evangelista Cesar, Edilaine Moraes, Érika Savernini Lopes, Estevao Coelho Teixeira, Fabiano Cesar Tosetti Leal, Fernanda Irene Bombonato, Fernando Santana de Paiva, Flávio Iassuo Takakura, Frederico Sercio Feitosa, Gláucia Guimarães Amaral, Heder Soares Bernardino, Humberto Araujo Quaglio de Souza, Igor Augusto Delvivo, João Becon de Almeida Neto, Jordan Henrique de Souza, Julia da Silva Oliveira, Juliana Goulart Soares Do Nascimento, Juliana Pogliã Carini, Kennedy Martins Pedroso, Laura Nazaré Arruda, Leonardo Willer de Oliveira, Lilian Alfaia Monteiro, Luana Roberta Oliveira de Medeiros Pereira, Luciana Conceição Dias Campos, Luciano Vicente, Ludmilla Savry dos Santos Almeida, Luís Henrique Lopes Lima, Mariana Lenzi Alves, Mauro Santoro Campello, Mercedes Marcilese, Milene de Oliveira, Mylene Cristina Santiago, Nayara Peneda Tozei, Olavo Dos Santos Pereira Junior, Róber Dias Botelho, Rodrigo Alves Dias, Rodrigo Luis de Souza da Silva, Sabrina Pereira Paiva, Samuel Rodrigues Castro, Sandra Aparecida Faria de Almeida, Sandra Minae Sato, Sidnei Alves da Silva, Thiago Cesar Nascimento, Thiago Vieira Nogueira Coelho, Vanessa Raquel Lambert, Vitor de Souza Melo, Willian Jose da Cruz, Windson Mendes Carvalho. Registra-se, ainda, a participação dos(as) seguintes convidados(as): Angélica Cosenza Rodrigues, Coordenadora das Licenciaturas; Marta Cristina da Silva, Coordenadora dos Programas de Graduação; Mussolini Sutana Fernandes, Coordenador de Assuntos e Registros Acadêmicos. A Senhora Presidente explicou como seria feita a votação, já que o aplicativo utilizado nesta reunião da tarde não tinha opção de enquete. Perguntou quem concordava em realizar reunião por

mais três horas, para findar a resolução, considerando o contratempo na parte da manhã. A maioria do Conselho concordou, havendo 9 (nove) votos contrários e 12 (doze) abstenções. Prosseguindo com a análise da resolução, a professora Maria Carmen de Melo fez a leitura do artigo 10, bem como respectivos incisos e parágrafo único. O Conselheiro Kennedy Pedroso perguntou se haverá uma data do calendário para o trancamento que não diz respeito ao inciso IV e se existe a possibilidade de os coordenadores já deixarem claro aos alunos sobre as datas. A professora Maria Carmen de Melo respondeu que a ideia é já dar essa abertura na resolução, mas que o assunto poderia ser retomado quando o Congrad fosse discutir o calendário. A Conselheira Érika Saverini sugeriu incluir um inciso que trate do trancamento mencionado no artigo 63 do RAG. Com relação ao parágrafo único, o professor Flávio Takakura disse que talvez fosse interessante deixar claro o que seria a flexibilização temporária. A professora Luciana Campos destacou que o caput do artigo poderia constar alguma informação no sentido de que a data de trancamento durante o período do ERE não prejudicaria o estudante quando ele quisesse trancar novamente. A Senhora Presidente concordou e propôs pensarem em uma forma de abordar a questão. Em seguida, leu a fala de Sidnei da Silva colocada no chat, visto que o conselheiro estava com problemas na conexão de internet: “Gostaria de solicitar que o trancamento de matrícula não conste no histórico do discente durante o ERE. Como alguns sequer terão a chance de acompanhar o ERE, é necessário certificar de que não serão prejudicados de forma alguma (ou minimamente possível)”. Leu também a proposta da Conselheira Meirele Gonçalves para o inciso I: “a concessão automática ao(à) estudante de quantos semestres letivos corresponderem aos períodos de ERE, acrescidos ao tempo máximo de integralização do curso, para fins do cômputo de permanência no curso, previsto no RAG”. A professora Nayara Tozei disse discordar que o trancamento de disciplina fique livre para o estudante, pois poderia incorrer em vários trancamentos para evitar reprovação. Em contrapartida, a Conselheira Laura Arruda defendeu a possibilidade de trancamento de disciplinas, justificando que o ERE será uma forma de aprendizado novo e o foco deve ser atingir um número maior de estudantes. O professor Cassiano Amorim sugeriu que essa questão fosse levantada posteriormente, quando este Conselho fosse discutir o calendário. O professor Leonardo de Oliveira sugeriu que fosse definida a possibilidade de trancamento, deixando as datas para debate posterior. Paralelamente, a Conselheira Cynthia Lessa defendeu manter o texto do inciso IV como estava, sem especificação de prazos, para que ficasse claro que o ERE é um período de excepcionalidade. Após discussão sobre o entendimento se o trancamento poderia ser feito a qualquer momento ou não, a Senhora Presidente leu a proposta de texto para o inciso IV: “Autorização para flexibilização do número de trancamentos por disciplina ou atividade acadêmica, suspendendo-se temporariamente, enquanto vigor a presente Resolução, a aplicação do art. 63 do RAG”. Colocou, então, em votação o artigo 10, com a inserção desta proposta de inciso IV, informou que o inciso IV anterior passaria a ser inciso V e a redação do caput seria alterada para “Durante período de vigência da presente Resolução, e considerando os prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico deste período, fica determinada”. O artigo 10, com seus cinco incisos e parágrafo único, foi aprovado por unanimidade, com 4 (quatro) votos contrários e 12 (doze) abstenções. Sobre a proposta do Sidnei da Silva, ficou esclarecido que estaria contemplada no artigo 12, o qual permite o cancelamento da matrícula e, conseqüentemente, não fica registrado no histórico. Em seguida, o professor Cassiano Amorim fez a leitura do artigo 11 e informou que seriam incluídos os ajustes feitos nos artigos anteriores. Com a palavra, o professor Flávio Takakura disse que, em seu entendimento, as questões definidas no artigo 11 já haviam sido contempladas com as alterações feitas no artigo 5º. A professora Sabrina Paiva disse estar preocupada com a inclusão apenas dos concluintes no inciso III, pois a coordenação ou departamento poderiam criar novas turmas e não haveria necessidade de estarem vinculadas apenas a esses alunos. A professora Angélica Cotta questionou a necessidade ao inciso II, justificando que a quebra de pré-requisitos já é facultada à coordenação. Em contrapartida, a professora Érika Saverini disse que, em seu

entendimento, seria importante manter o inciso, pois, caso contrário, a Prograd terá que analisar quebra de pré-requisito uma por uma. Após as considerações, a Senhora Presidente colocou em votação a exclusão do artigo 11 e a transposição dos incisos II e IV para o artigo 5º. A proposta foi aprovada, não havendo votos contrários e com 8 (oito) abstenções. O Conselheiro Flávio Takakura destacou que o inciso IV deveria ser um parágrafo porque não se aplica a todos os períodos. Em seguida, foi feita a leitura do artigo 12 e seus incisos. Sobre o caput, a professora Luciana Campos sugeriu alterar “período de 2020.1” para “período vigente”. Propôs também que os critérios de matrícula seguissem o critério do RAG e que fosse sugerida, na resolução, uma limitação da carga-horária para o aluno se matricular. O professor Flávio Takakura disse que, em seu entendimento, o artigo deveria abranger todos os períodos em ERE e não apenas o período em vigência. Paralelamente, a professora Cynthia Lessa disse estar em dúvida sobre o inciso II, a respeito do critério de prioridade definido pelo Colegiado do Curso. Após esclarecimento de que se estaria considerando aquelas instâncias do artigo 5º, a professora argumentou que o inciso não estava claro quanto a essa informação e a Senhora Presidente solicitou que ela escrevesse uma proposta de redação e, após outras manifestações sobre o assunto, leu a seguinte sugestão escrita pela Conselheira: “a coordenação e o departamento poderão definir critérios diversos dos previstos no RAG, quanto à ordem de prioridade de matrículas, para preenchimento das vagas disponíveis”. Outros conselheiros apresentaram propostas de redação e, não havendo ainda consenso, a Senhora Presidente colocou em votação o artigo 12, que passaria a ser 11, somente com os incisos I e III, deixando o inciso II para ser votado separadamente. Com 1 (um) voto contrário e 14 (quatorze) abstenções, o artigo foi aprovado. Em seguida, a Senhora Presidente leu as propostas para o inciso II: 1 – (Professor Willian da Cruz) “a matrícula em outras atividades acadêmicas curriculares, desde que haja disponibilidade de vagas”; 2 – (Professor João Becon) “matrícula, durante o período de ajuste, em outras atividades acadêmicas curriculares, desde que haja disponibilidade de vagas e de acordo com critérios de prioridade definidos pela coordenação de curso”. A professora Mercedes Marcilese apresentou sua dúvida e disse que talvez fosse interessante esclarecer que os estudantes já matriculados na disciplina teriam prioridade. Após considerações de que os critérios de prioridade só seriam colocados quando houvesse disponibilidade de vagas, a Senhora Presidente colocou em votação as propostas supracitada. A proposta do professor Willian da Cruz foi aprovada, com 35 (trinta e cinco) votos contra 20 (vinte), sendo registradas 2 (duas) abstenções e nenhum voto contrário a ambas as propostas. Dando prosseguimento, a Pró-reitora de Graduação fez a leitura e colocou em votação a proposta da professora Luciana Campos para o parágrafo único: “é recomendável que o(a) discente não ultrapasse 180 horas-aula em disciplinas ou outras atividades acadêmicas curriculares em cada período letivo ofertado na modalidade ERE, à exceção de TCCs e Estágios”. A proposta foi aprovada, obtendo 26 (vinte e seis) votos contrários e 14 (quatorze) abstenções. A Senhora Presidente fez a leitura do então artigo 13, antecipando que a expressão “infecção humana” poderia ser retirada do parágrafo 2º. Em seguida, a Secretária da Prograd, Vilma Lúcia Pedro, esclareceu que a Comissão que está trabalhando as questões das Licenciaturas propôs alterações neste artigo de modo a deixar claro que os estágios também permanecerão suspensos. Com a palavra, a professora Angélica Rodrigues, Coordenadora das Licenciaturas fez uma apresentação sobre a discussão ocorrida na comissão, destacando que há um número expressivo de licenciaturas na Universidade, totalizando vinte e quatro cursos, sendo que os estágios devem cumprir 400 (quatrocentas) horas, somando-se a isso, há variações entre integral e noturno, bem como inúmeras dificuldades encontradas, dentre elas a precariedade e ausência de campo para o estágio obrigatório. Ressaltou que houve também a preocupação em não impactar o trabalho dos professores supervisores que estão em ensino remoto, já encontrando dificuldades. Desse modo, concluiu dizendo que a Comissão indica que não haja continuidade dos estágios das licenciaturas durante a pandemia. Após apresentação, a professora Cynthia Lessa perguntou sobre os casos de estágios na modalidade remota, a exemplo dos que são

realizados em tribunais que funcionam de forma remota. A Secretária da Prograd esclareceu que esses estágios já estão sendo liberados desde as resoluções que tratavam da suspensão do calendário. A professora Érika Savernini propôs a inclusão do curso de Jornalismo no primeiro parágrafo, por ser atividade essencial, informativa. Paralelamente, a professora Meirele Gonçalves sugeriu a inserção do curso de Educação Física, por ser da área de saúde. A Senhora Presidente disse que o entendimento foi de que seriam autorizados os estágios presenciais que estivessem relacionados à assistência durante a epidemia, mas poderia colocar em votação as propostas apresentadas. A professora Milene de Oliveira disse que a Comissão de Estágios havia discutido que o parágrafo 1º estaria relacionado aos estágios extramuros, pois nos intramuros haveria muita dificuldade e dependeria da Comissão de Infraestrutura e Saúde. Perguntou, também, se no parágrafo 3º entraria a questão de ofertar apenas 20% da carga horária de forma remota, e se o curso de Odontologia já poderia ser incluído no parágrafo 4º, visto que fora autorizado recentemente pelo MEC, ou se deveria passar pela aprovação do Congrad. A Senhora Presidente disse que se já tivesse passado por todas as instâncias, já poderia ser inserido. Sobre as demais questões, disse que seria discutido posteriormente. A professora Sabrina Paiva disse que faltou consulta da Comissão de Estágio ao curso de Serviço Social por este ser também considerado atividade essencial. Após considerações sobre o assunto, o Conselheiro Daniel Coelho perguntou, sobre o controle de frequência dos alunos, se seria possível mencionar na resolução que os cursos de Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia e Medicina poderão abonar as faltas dos discentes por motivos de saúde desde que seja garantido o cumprimento da carga horária de 75%. A Senhora Presidente esclareceu que não seria possível, pois iria contrariar a Lei Federal de Estágios. Neste momento da discussão, solicitou a permissão do Conselho para prorrogar a reunião, visto ter atingido o tempo previsto de três horas. A Coordenadora das Licenciaturas pediu a palavra e argumentou que, em seu entendimento, o artigo 5º abria possibilidade para que o departamento pensasse em estágios como componentes possíveis de serem discutidos nos seus âmbitos e deliberados para acontecerem ou não, portanto, ficaria confuso o artigo 13 tratar de atividades acadêmicas presenciais. Fez, então, a sugestão de inserção do seguinte texto: “Dada a especificidade das atividades relativas aos Estágios dos Cursos de Licenciaturas, da dificuldade hoje vivenciada para oferta de campo escolar de estágio para trabalho remoto, da dificuldade para compor a relação orientação-supervisão, permanecem suspensas as atividades teórico-práticas de estágios nos cursos de Licenciatura presenciais”. O professor Flávio Takakura disse não concordar com a inclusão dos estágios no caput do artigo, pois causaria confusão. Fez, também, algumas sugestões pontuais de alterações no texto e perguntou o motivo de os estágios de licenciaturas não poderem ocorrer nas escolas que estão trabalhando em modo remoto. A Senhora Presidente explicou que o entendimento da Comissão de Licenciaturas é de dar a qualidade na formação docente e que não há ainda um cenário de ensino remoto adequado, sendo importante também a vivência do estagiário na escola. O professor Cassiano Amorim complementou, dizendo que a formação do docente para a escola básica guarda algumas especificidades, principalmente considerando o campo formativo de práticas. A Coordenadora das Licenciaturas também apontou as particularidades dos estágios dos cursos de licenciaturas e os motivos de não poderem ser retomados neste momento. Após inserção de “estágios” e da alteração de “no ano de 2020” para “enquanto durar o ERE” no caput, da inclusão de “Comissão Orientadora de Estágios” no parágrafo 1º e do acréscimo de um segundo parágrafo, com a proposta trazida pela Coordenação das Licenciaturas, a Senhora Presidente colocou o artigo 13, que passou a ser 12, em votação. A redação foi aprovada pela maioria dos conselheiros, não havendo votos contrários e registrando 27 (vinte e sete) abstenções. Em seguida, fez a leitura do próximo artigo. Sobre o caput, a professora Luciana Campos sugeriu alterar “ao final do ano letivo” para “ao final de cada período letivo do ERE”. Perguntou, também, se seria demanda do docente realizar a avaliação do ERE e, caso fosse, se não deveria constar no artigo 6º. Paralelamente, o professor Flávio Takakura disse considerar complicado o relatório mencionado, pois deveria

passar por várias instâncias, como departamentos, e, em seu entendimento, se a ideia é suprir a defasagem de aprendizagem, poderia ser feito via SIGA conforme já é feito pela Diretoria de Avaliação Institucional – Diavi. A Senhora Presidente disse que a previsão da Prograd foi, ao final dessa atividade, ter a condição de avaliar se aquele curso acha que é necessário semestre suplementar, não vendo que essa seja uma avaliação a ser construída pela Diavi. Discutiu-se sobre como deveria ser essa avaliação. Após manifestações e sugestões, a Senhora Presidente colocou em votação a seguinte proposta de redação para o artigo 14, que passaria a ser 13: “Ao final do ano letivo ofertado por meio do ERE, a Diretoria de Avaliação Institucional organizará procedimentos para avaliação do ERE, após seu encerramento, a fim de verificar necessidade de realização de período letivo suplementar”. A proposta foi aprovada, com 4 (quatro) votos contrários e 8 (oito) abstenções. A Senhora Presidente leu os dois últimos artigos. O professor Flávio Takakura sugeriu que os casos omissos fossem trazidos ao Congrad. O professor Kenney Pedroso pediu exemplo de casos omissos. A Secretária da Prograd disse que um exemplo seria quando o estudante pede matrícula fora do período. Paralelamente, o professor Jordan de Souza apresentou sua preocupação com relação ao novo plano departamental e a carga horária dos docentes. A Pró-reitora de Graduação disse que a distribuição de carga horária não estaria na esfera deste conselho, sendo papel do departamento. Paralelamente, o professor Cassiano Amorim esclareceu que existe uma comissão que está tratando exclusivamente de trabalho remoto, presidida pela Pró-reitora de Gestão de Pessoas, e que a Prograd poderia encaminhar essa preocupação a essa comissão. A Senhora Presidente colocou então em votação os artigos 15 e 16, que passariam a ser 14 e 15. Os artigos foram aprovados, com 1 (um) voto contrário e nenhuma abstenção. Tendo sido aprovada, então, a resolução, a Senhora Presidente manifestou seu contentamento por terem vencido esta etapa, agradecendo a disponibilidade e as contribuições de todos. Para constar, lavrei a presente ata, que transcrevo, dato e assino.

Juiz de Fora, 28 de julho de 2020.

Profª Maria Carmen Simões Cardoso de Melo

Pró-Reitora de Graduação

Prof. Cassiano Caon Amorim

Pró-Reitor adjunto de Graduação

Vilma Lúcia Pedro

Secretária do Conselho Setorial de Graduação

ATA APROVADA NA REUNIÃO DO DIA 29/10/2020



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carmen Simoes Cardoso de Melo, Pró-Reitor(a)**, em 30/10/2020, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma Lucia Pedro, Servidor(a)**, em 30/10/2020, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cassiano Caon Amorim, Pró-Reitor(a)**,



em 30/10/2020, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0186231** e o código CRC **20F8E46A**.

Referência: Processo nº 23071.919227/2020-93

SEI nº 0186231